



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 27-11-2012

**ATA N.º 23**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS, REALIZADA EM VINTE E SETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOZE**

---- Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, sob a presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Adelino José Borges Amaral, Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo, Hélder José Gomes Ambrósio e Dr. Jorge David Sousa Paiva. -----

**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

---- Foi lida e aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, realizada em 13 de novembro de 2012, a qual tinha sido aprovada em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

**SITUAÇÃO FINANCEIRA**

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: - De operações orçamentais: 260.319,14 € (duzentos e sessenta mil trezentos e dezanove euros e catorze cêntimos); - De operações extra orçamentais: 149.249,23 € (cento e quarenta e nove mil duzentos e quarenta e nove euros e vinte e três cêntimos). -----

**INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA**

---- Não foram apresentados assuntos para serem incluídos na Ordem do Dia. -----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

---- Não foram apresentados assuntos no Período de Antes da Ordem do Dia. -----

**ORDEM DO DIA**

**1 – OBRAS PÚBLICAS**

**1.1.ROTUNDAS NA ESTRADA NACIONAL N.º 234, EM CANAS DE SENHORIM – PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NELAS E A E.P. - ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A. – RATIFICAÇÃO**

1

Reunião de 27-11-2012

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Protocolo, celebrado em 03 de outubro de 2011, entre a EP - Estradas de Portugal, S.A. e o Município de Nelas, tendo em vista a construção de duas rotundas na Estrada Nacional n.º 234, em Canas de Senhorim, que a seguir se transcreve: -----

---- PROTOCOLO -----

---- Entre: EP - Estradas de Portugal, S.A., representada neste ato pelo Vogal do Conselho de Administração, José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco, daqui em diante designada por EP e o Município de Nelas, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, doravante designado por MN. -----

---- Considerando que: -----

---- - O MN apresentou à EP um pedido de parecer para aprovação do projeto que prevê a execução de duas rotundas aos kms 85,300 e 85,600 na EN234, em Canas de Senhorim, que tem por objetivo a melhoria das condições de segurança da circulação rodoviária no local; ----

---- - O MN manifestou, perante a EP, o interesse em proceder à integração paisagística das rotundas em causa, bem como dotar as interseções de iluminação pública; -----

---- - A EP considera que a solução apresentada é adequada, visando a garantia das condições de fluidez e segurança da circulação, tendo prevista a intervenção no âmbito do seu Plano de Investimentos; -----

---- - A minuta do protocolo que ora se vai celebrar foi aprovada pelo Conselho de Administração da EP, em reunião de 2011.08.17 e pela Presidente Câmara Municipal de Nelas, nos termos do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei 169/99, de 19 de Setembro, com as alterações pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em 2011.09.30. -----

---- É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo clausulado subsequente: -----

---- Cláusula 1.ª (Objeto) -----

---- 1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições para efeitos de execução de duas rotundas ao km 85,300 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 20.071 e 92.025) e ao km 85,600 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 20.256 e 92.218) na EN234, em Canas de Senhorim, sua integração paisagística e iluminação pública, de acordo com o desenho anexo. -----

---- Cláusula 2.ª (Obrigações do MN) -----

---- 1. O MN responsabiliza-se pela elaboração dos estudos e dos projetos para as obras mencionadas na Cláusula 1ª, submetendo-os à prévia aprovação da EP, assim como pelas expropriações necessárias, obtendo os pareceres, as licenças, as autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, com respeito pelos procedimentos previstos, e praticará todos os demais atos legalmente exigidos aos níveis Nacional e Comunitário. -----

---- 2. O MN ou outra entidade por si designada nos termos da lei, assume-se como dono de obra relativamente às intervenções mencionadas na Cláusula 1ª (com exclusão da pavimentação da faixa de rodagem e da colocação da rede elétrica), competindo-lhe, geri-las, executá-las por administração direta e fiscalizá-las desde o início da obra, até à sua conclusão, cabendo-lhe a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3ª deste protocolo. -----

Reunião de 27-11-2012

- 3. O MN obriga-se, no prazo de 15 dias após a ocorrência de cada um dos factos, a comunicar à EP, a data do início das intervenções e o prazo de execução das mesmas mencionadas na Cláusula 1<sup>a</sup>. -----
- 4. O MN ou outra entidade por si designada nos termos da lei, assume-se como dono de obra relativamente à pavimentação das faixas de rodagem e colocação da rede elétrica, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde a fase do anúncio do concurso até à sua conclusão, cabendo-lhe a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3<sup>a</sup> deste protocolo. -----
- 5. Para a intervenção referida no número anterior, o MN obriga-se, no prazo de 15 dias após a ocorrência de cada um dos factos, a comunicar à EP o lançamento do concurso, a data e o valor da adjudicação e o prazo de execução bem como a data da efetiva consignação. -----
- 6. Quaisquer alterações aos projetos ou ao plano de trabalhos das intervenções mencionadas na Cláusula 1<sup>a</sup>, terão de ser previamente aceites pela EP, que se deverá pronunciar sobre os trabalhos que não estejam de acordo com os projetos ou com o plano de trabalhos aprovados. -----
- 7. O MN assume também a responsabilidade contratual ou extra contratual emergente de quaisquer atos ou omissões que se enquadrem nos seus poderes de gestão pública ou de gestão privada, perante a EP ou quaisquer terceiros, relacionados direta ou indiretamente com o presente protocolo, ou com as intervenções mencionadas na Cláusula 1<sup>a</sup>. -----
- 8. O MN garante que as intervenções mencionadas serão realizadas por um empreiteiro titular de alvará com as necessárias autorizações para a execução dos trabalhos que integram o objeto do presente protocolo, ficando a sua escolha sujeita a prévia comunicação à EP. -----
- 9. Sem prejuízo da fiscalização das obras por parte do MN, a EP acompanhará a sua realização, obrigando-se o MN, a fazer constar do contrato que celebrar com o empreiteiro a obrigação de este respeitar e acatar as ordens, instruções e orientações que lhe forem transmitidas pela EP, sem que daí possa resultar qualquer custo ou responsabilidade para esta. -----
- 10. O MN obriga-se a empregar, na realização das intervenções mencionadas na Cláusula 1<sup>a</sup>, materiais de boa qualidade e proceder à sua execução de acordo com as regras da boa arte. -----
- 11. É obrigação do MN a manutenção em funcionamento todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização das intervenções mencionadas na Cláusula 1<sup>a</sup>. -----
- 12. O MN assume perante a EP a responsabilidade por todos os danos ou prejuízos provocados a esta ou a terceiros, em resultado de qualquer ação ou omissão relacionados com a realização das intervenções mencionadas na Cláusula 1<sup>a</sup>, que integrarão a rede rodoviária na jurisdição da EP. -----
- 13. O MN obriga-se a comunicar à EP a eventual candidatura da intervenção objeto do presente protocolo a financiamento comunitário, independentemente da fase de execução do protocolo em que aquela ocorrer, remetendo à EP cópia do respetivo formulário de candidatura aprovado ministerialmente, passando a EP a responsabilizar-se, exclusivamente, pela componente nacional do investimento. -----
- 14. Caso os pagamentos efetuados pela EP sejam superiores, nessa data, à componente nacional do investimento, o MN obriga-se a devolver à EP, no prazo de 30 dias, a diferença

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 27-11-2012

- apurada entre o valor já pago e o correspondente à componente nacional. -----
- 15. O não cumprimento do n.º 11 ou do n.º 12 confere à EP o direito de cobrar juros de mora, à taxa comercial, sobre o valor referido no número anterior, até ao seu integral pagamento por parte do MN. -----
- 16. Para efeitos do presente protocolo e caso seja aprovada candidatura a financiamento comunitário, o valor da componente nacional do investimento a assegurar pela EP é definido em função do valor referido no n.º 3 da Cláusula 3ª ou em função do valor da adjudicação, caso este seja inferior. -----
- 17. Com a receção provisória da obra de execução das rotundas, será obrigatoriamente realizada a transferência da titularidade das obras executadas, do MN para a EP, nos respetivos limites jurisdicionais, bem como das cauções prestadas para garantia do cumprimento da boa execução dos trabalhos, devendo para o efeito serem lavrados os respetivos autos. -----
- 18. Para efeitos do número anterior e no que respeita às cauções prestadas, deverá ficar prevista a autorização do banco ao beneficiário das mesmas, para a necessária transferência a favor da EP, sendo da responsabilidade do MN todos os encargos decorrentes da manutenção das garantias prestadas até à sua libertação. -----
- 19. Após a conclusão da obra de execução das rotundas e, após o termo do prazo de garantia, que não pode ser inferior a 5 anos, terão lugar as vistorias para efeitos da realização da receção provisória e da receção definitiva, devendo ser lavrados os correspondentes Autos, os quais serão assinados pelo empreiteiro, pelo MN e pela EP. -----
- 20. O MN responsabiliza-se pelo tratamento paisagístico das rotundas referidas na Cláusula 1ª, realizando todos os trabalhos necessários à sua boa conservação e manutenção, nomeadamente regas, mondas, retanchas e ressementeiras na zona ajardinada ou arborizada, bem como distribuição de fertilizantes, pesticidas e tratamentos fitossanitários. -----
- 21. Para tal, o MN assegura a execução de todas as tarefas de sua responsabilidade, recorrendo a materiais e mão-de-obra próprios ou contratados para o efeito, sem que sejam postas em causa, em todo e qualquer momento, as condições de circulação e segurança rodoviárias. -----
- 22. O MN assume igualmente o compromisso de limpeza do espaço mencionado na Cláusula 1ª, procedendo à recolha do lixo, pelo menos uma vez por semana. -----
- 23. O MN responsabiliza-se, também, pela manutenção e conservação dos órgãos de drenagem aí existentes. -----
- 24. É da responsabilidade do MN submeter o projeto de iluminação pública a parecer e aprovação pela EDP, dando deste conhecimento à EP, com a brevidade possível. -----
- 25. Com a conclusão dos trabalhos relativos à iluminação pública, e a consequente vistoria pela EDP, por solicitação do MN, tal infraestrutura será integrada na Rede Municipal de Iluminação Pública, mediante a prévia entrega, pelo MN à EP e à EDP, das Telas Finais decorrentes da obra elétrica, preenchendo o MN a documentação estipulada pela EDP, visando a futura assunção de responsabilidades no âmbito da manutenção e exploração das Instalações Elétricas. -----

Reunião de 27-11-2012

- 26. Com o termo da edificação da iluminação pública e vistoriadas de forma bem sucedida as respetivas infra estruturas, com a celebração do presente Protocolo, o MN passa a suportar os encargos decorrentes dos consumos elétricos e obriga-se a solicitar à EDP, na qualidade de sua concessionária, o cumprimento das suas obrigações no domínio da manutenção e exploração, preventiva e curativa, das visadas instalações elétricas. -----
- 27. Toda e qualquer intervenção a efetuar pelo MN ou pela EDP, deve ser precedida de comunicação prévia à EP, com o objetivo de que o MN ou a EDP implementem todas as medidas no terreno visando a garantia da segurança da circulação. -----
- Cláusula 3.<sup>a</sup> (Obrigações da EP) -----
- 1. A EP responsabiliza-se pela aprovação dos projetos relativos às intervenções mencionadas na Cláusula 1.<sup>a</sup>, desenvolvidos pelo MN. -----
- 2. Caberá ainda à EP autorizar o início dos trabalhos relativos às intervenções mencionadas na Cláusula 1.<sup>a</sup>. -----
- 3. A EP assumirá a responsabilidade pela despesa associada à pavimentação no âmbito das intervenções mencionadas na Cláusula 1.<sup>a</sup>, até ao montante máximo de € 341.289,18 € (trezentos e quarenta e um mil duzentos e oitenta e nove euros e dezoito cêntimos), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa normal em vigor. -----
- 4. A contribuição da EP, definida nos termos do número anterior, será paga, preferencialmente, no prazo de 60 dias após a receção na EP dos correspondentes autos de medição dos trabalhos efetuados e das correspondentes faturas ou documento equivalente, em condições de pagamento, visados por quem, no MN, para isso tiver poderes. -----
- 5. A contribuição da EP não poderá ser utilizada, nomeadamente, para pagamento dos estudos e projetos relacionados com a obra, da realização de trabalhos imprevistos ou trabalhos a mais, de compensação por trabalhos a menos, adiantamentos ao empreiteiro, expropriações, nem para assegurar o pagamento de prémios a que os empreiteiros eventualmente tenham direito, de indemnizações e de juros, destacando-se os de mora por atrasos no pagamento de faturas apresentadas pelo adjudicatário, responsabilizando-se o MN pela satisfação de todos os encargos que resultem das situações enumeradas que eventualmente se venham a verificar. -----
- 6. O valor final relativo à contribuição da EP será apurado com a apresentação, pelo MN, da conta final da empreitada prevista no artigo 399.<sup>o</sup> e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Códigos dos Contratos Públicos, data na qual se procederá a todo e qualquer acerto, nomeadamente ao nível da revisão de preços, excluindo-se os devidos a atrasos que a empreitada sofra, imputáveis à entidade adjudicante, em razão da execução do contrato. -----
- 7. A EP, sem prejuízo das obrigações do MN referidas na Cláusula 2.<sup>a</sup> poderá acompanhar e controlar a execução dos trabalhos nas suas componentes material, financeira e contabilística, quer nos locais de realização do investimento e das ações, quer junto das entidades que detêm os originais do processo técnico e documentos de despesa, de acordo com os procedimentos em vigor na EP, credenciando, para o efeito, o pessoal que realizar as competentes ações. -----

Reunião de 27-11-2012

---- 8. A EP reserva-se o direito de cancelar a sua participação financeira e exigir o reembolso dos montantes já pagos se houver incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelo MN. -----

---- 9. A EP acompanhará, obrigatoriamente, a receção provisória e a receção definitiva da obra de execução das rotundas mencionadas na Cláusula 1.<sup>a</sup>, assinando os respetivos autos, devendo ser notificada previamente da sua realização, com uma antecedência mínima de 5 dias, sendo que a receção provisória ou definitiva apenas poderá ser realizada mediante a confirmação da EP de que a obra se encontra em condições de ser rececionada. -----

--- 10. Nos termos do presente protocolo, a área abrangida manter-se-á na jurisdição da EP, cabendo-lhe toda e qualquer responsabilidade em matéria de licenciamento e de publicidade. -

---- Cláusula 4.<sup>a</sup> (Incumprimento) -----

---- O incumprimento das obrigações de qualquer das Partes confere à parte não faltosa o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos em prazo razoável e adequado às circunstâncias, nomeadamente, o ressarcimento à EP, a título de cláusula penal, do investimento por esta suportado. -----

---- Cláusula 5.<sup>a</sup> (Disposições Finais) -----

---- 1. O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura pela EP e pelo MN. As obrigações relativamente à execução das rotundas, terminam com a receção provisória da obra, mantendo-se em vigor todas as obrigações do MN, no que respeita à integração paisagística e à iluminação pública. -----

---- 2. O presente protocolo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado na Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006 de 29 de Agosto. -----

---- 3. Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Protocolo e que não possam ser resolvidos por acordo, serão dirimidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

---- 4. Qualquer emenda, alteração ou aditamento ao presente Protocolo só será válida e eficaz se constar do documento assinado pela EP e pelo MN, com expressa referência ao mesmo, com indicação clara, se for caso disso, das cláusulas emendadas ou alteradas e do texto das novas. -----

---- 5. A EP e o MN agirão em conformidade e segundo os princípios estabelecidos neste Protocolo, sempre que qualquer questão em conexão com o mesmo não se encontre expressamente prevista ou regulamentada. -----

---- Almada, 3 de outubro de 2011. -----

---- O Vogal do Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, S.A. – José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco. -----

---- A Presidente da Câmara Municipal de Nelas – Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro.” -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, propôs à Câmara um voto de louvor, extensivo aos Técnicos da Câmara, Topógrafos e Engenheiros,

Reunião de 27-11-2012

designadamente, José Carlos Marques e Nuno Carreira e Luis Almeida e Susana Mesquita, Topógrafos e Engenheiros, respetivamente, bem como ao Senhor Dr. António Manuel Coelho Rodrigues, Diretor da E.P. – Estradas de Portugal, S.A., não esquecendo o Senhor Professor Luis Pinheiro, Presidente da Junta de Freguesia de Canas de Senhorim. -----  
 ---- Este louvor fundamenta-se pelo esforço e dedicação, na intervenção que tiveram no projeto para a construção de duas rotundas na E.N. n.º 234, em Canas de Senhorim, para que a obra tivesse o seu início, como está a acontecer. -----  
 ---- Bem sabemos que uma pessoa da Administração, atendendo, por respeito à Instituição, não a identificamos, tudo fez para que o protocolo não fosse aprovado. -----  
 ---- Posto à votação, foi o referido Voto de Louvor, aprovado, por unanimidade. -----  
 ---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, agradeceu à Câmara o facto da sua proposta ter sido aprovada por unanimidade. -----

## 2 – ZONAS INDUSTRIAIS

### 2.1. REGULARIZAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL DE NELAS A FAVOR DA FIRMA FALFENEL – INDÚSTRIA METALÚRGICA, LD.<sup>a</sup> – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 14 de novembro de 2012, do Gabinete de Apoio Industrial, Comercial e Empresarial, que a seguir se transcreve: -----  
 ---- “Regularização de parcela de terreno na Zona Industrial de Nelas a favor da firma Falfenel – Indústria Metalúrgica, Ld.<sup>a</sup> -----  
 ---- a) Em reunião de 14 de janeiro de 1992 deliberou a Ex.m.<sup>a</sup> Câmara Municipal ceder uma parcela de terreno na Zona Industrial de Nelas ao empresário António Severino Marques Cardoso, pelo preço de 40\$00 (quarenta escudos) o metro quadrado, para instalação de uma serralharia civil, com a área aproximada de 2.000 m<sup>2</sup>. -----  
 ---- b) Com a cedência, a Câmara Municipal impôs determinadas condições que foram cumpridas, estando a empresa criada na altura, a laborar até aos dias de hoje com o nome Falfenel – Indústria Metalúrgica, Ld.<sup>a</sup>. -----  
 ---- c) Entretanto foi constatado por estes Serviços que a parcela de terreno cedida, com a matriz urbana n.º 1598, sita ao “Beitoral”, na Freguesia de Senhorim, identificada com o Lote 32 e registada na Conservatória de Registo Predial com o n.º 2937 está a favor do Município de Nelas. -----  
 ---- Parecer dos Serviços -----  
 ---- Atendendo a que a Falfenel – Indústria Metalúrgica, Ld.<sup>a</sup>, contribuinte n.º 502900253, tem todo o interesse em regularizar esta situação, propomos que seja realizada a escritura de compra e venda da matriz urbana n.º 1598, da Freguesia de Senhorim, pelo valor de 0,20 €/m<sup>2</sup> (2.810 m<sup>2</sup> x 0,20 € = 562,00 €). -----  
 ---- Assim solicito a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> a alteração da deliberação de 14 de janeiro de 1992, passando o terreno de António Severino Marques Cardoso para Falfenel – Indústria Metalúrgica, Ld.<sup>a</sup>, firma com a qual se celebrará a escritura.-----

Reunião de 27-11-2012

---- À superior consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>.” -----  
 ---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração da deliberação tomada em reunião ordinária de 14 de janeiro de 1992, passando a parcela de terreno, identificada com o Lote n.º 32, sita ao Beitoral, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Senhorim sob o artigo n.º 1598 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 2937, com a área de 2.810 m<sup>2</sup>, a ser cedida à firma Falfenel – Indústria Metalúrgica, Ld.<sup>a</sup>, Contribuinte Fiscal n.º 502900253, pelo valor de 562,00 €, em vez de ser ao Senhor António Severino Marques Cardoso, nos termos e de acordo com a informação do Gabinete de Apoio Industrial, Comercial e Empresarial, atrás descrita. -----

**2.2.ZONA INDUSTRIAL DE NELAS – CEDÊNCIA DE TERRENO – REQUERENTE: GRAFIDEL II, LD.<sup>a</sup> – APROVAÇÃO**

---- Presente um ofício, datado de 15 de novembro de 2012, da firma Grafidel II, Ld.<sup>a</sup>, com sede na Rua Novos Horizontes, Lote 7, R/C, Santiago, 3500 Viseu, que a seguir se transcreve:

---- “Ex.m.<sup>a</sup> Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Serve a presente para solicitar a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> a concessão de um lote de terreno, sito na vossa Zona Industrial 1, de Nelas, para instalação de uma indústria de transformação de granito. ----

---- Somos uma empresa de transformação de granito e pavimentação e contamos com cerca de 14 funcionários.” -----

---- Presente, também, uma informação, datada de 16 de novembro de 2012, do Gabinete de Apoio Industrial, Comercial e Empresarial, que a seguir se transcreve: -----

---- “Cedência de terreno na Zona Industrial de Nelas -----

---- 1 – Solicitação da Empresa: -----

---- A empresa Grafidel II, Ld.<sup>a</sup>, com o contribuinte n.º 508457831 e sede na Rua Novos Horizontes, Lote 7, R/C, Santiago, em Viseu, com cerca de 14 funcionários, solicitou, em 15 de novembro de 2012, a cedência de um lote de terreno na Zona Industrial de Nelas, para instalação de uma empresa de transformação de granitos. -----

---- 2 – Parecer dos Serviços: -----

---- Estes Serviços informam que o Município de Nelas tem na Zona Industrial de Nelas (lado Luso Finsa), uma parcela de terreno com o artigo matricial rústico n.º 7161, sito na Freguesia de Senhorim, com a área total de 3.154 m<sup>2</sup>, identificado na planta anexo, que poderá ser cedido nas condições habituais. -----

---- À superior consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>.” -----

---- Face à informação do Gabinete de Apoio Industrial, Comercial e Empresarial, atrás descrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência, à firma requerente Grafidel II, Ld.<sup>a</sup>, com sede na Rua Novos Horizontes, Lote 7, R/C, Santiago, em Viseu, de uma parcela de terreno, sito na Zona Industrial de Nelas, (lado Luso Finsa), com a área de 3.154 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Senhorim sob o n.º 7161, nas condições habituais, que a seguir se transcrevem: -----

---- CONDIÇÕES DE VENDA -----

---- 1 - Venda em regime de propriedade plena; -----

---- 2 - Preço de venda é de 0,50 € (cinquenta cêntimos) o metro quadrado; -----





SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 27-11-2012

---- 3 - A venda fica sujeita à cláusula de reversão, a favor da Câmara Municipal de Nelas, com todas as benfeitorias, se no prazo de três anos, a indústria não estiver instalada e a laborar; -----

---- 4 - Apresentação de projecto nos Serviços Técnicos desta Câmara no prazo de quarenta e cinco dias a contar desta data; -----

---- 5 - No caso da sociedade compradora ter interesse em vender a terceiros as instalações e respetivo logradouro, depois de construída a unidade fabril, deverá comunicar à Câmara o projecto de venda e respetivas cláusulas da mesma, para que esta se assim o entender, poder preferir na eventual compra. -----

### 3 – DIVERSOS

#### **3.1.PEDIDO DE PAGAMENTO FRACIONADO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM EXECUÇÃO FISCAL. REQUERENTE: ALBERTO ABRANTES BRITO – APROVAÇÃO**

---- Presente um requerimento, datado de 08 de novembro de 2012, de Alberto Abrantes Brito, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.<sup>a</sup> Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Alberto Abrantes Brito, residente no lugar e freguesia de Vilar Seco, deste Concelho de Nelas, vem requerer a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o pagamento da dívida de água em prestações, uma vez que financeiramente não posso pagar esse montante na totalidade.” -----

---- Presente, também, uma informação, datada de 08 de novembro de 2012 e emitida pelo Serviço de Execuções Fiscais, que a seguir se transcreve: -----

---- “Dívida de água em execução fiscal -----

---- Relativamente ao requerimento registado sob o n.º 9922, de 08/11/2012, em que Alberto Abrantes Brito, residente na Rua Coronel Serpa, n.º 5, em Vilar Seco, solicita o pagamento fracionado de uma dívida de água em execução fiscal, informa-se V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> do seguinte: -----

---- - O requerente tem 7 meses de consumo de água para comércio em dívida, perfazendo o montante de 166,20 €, ao qual acrescem os respetivos juros de mora, que só são calculados à data do pagamento; -----

---- - O consumo de água refere-se ao período de tempo que medeia entre março e outubro de 2012; -----

---- - De acordo com o n.º 1, do artigo 196.º, do Código do Procedimento e do Processo Tributário, “o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número de prestações, em caso algum, exceder 36, nem o valor de qualquer delas ser inferior a uma UC (102.00€), no momento da autorização”. -----

---- Na informação atrás descrita encontra-se exarada uma informação, datada de 08 de novembro de 2012, da Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

Reunião de 27-11-2012

---- “Dada a atual situação económica e considerando que a unidade de conta é um valor elevado para certos agregados familiares, julgo ser adequado o pagamento mensal de uma fatura em atraso com o pagamento da fatura do mês atual. -----

---- V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> superiormente decidirá.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das tarifas em dívida, pelo requerente Alberto Abrantes Brito, no valor de 166,20 €, pagando mensalmente uma fatura em atraso e a fatura do mês atual, nos termos e de acordo com a informação da Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

### **3.2.AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL – CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DO SEU PRESIDENTE – AGRADECIMENTO – CONHECIMENTO**

---- Presente um ofício, datado de 5 de novembro de 2012, da Autoridade Nacional de Proteção Civil, com sede em Carnaxide, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.<sup>a</sup> Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Prestes a terminar as funções de Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, venho, na eventualidade de o não poder fazer pessoalmente, apresentar a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> os mais cordiais cumprimentos de despedida, manifestando reconhecimento e apreço pelas oportunidades de colaboração, relacionamento institucional e pessoal estabelecido, no período de tempo em que tive o privilégio de dirigir à ANPC. -----

---- Nestes quase sete anos de trabalho procurámos que os laços de colaboração entre as Instituições que servimos, fossem alicerçadas com base em sólida confiança, profissionalismo e salvaguarda do interesse público, e em que a atividade fosse norteadada pela presença de princípios de solidariedade, subsidiariedade e cooperação. -----

---- A pluralidade de Agentes de Proteção Civil, em que os Bombeiros assumem papel determinante, valorizando a especificidade e diversidade de experiências, saberes e áreas de intervenção de cada um continuam, a meu ver, a ser o principal garante da prestação de um serviço público competente e eficaz. -----

---- Foi para mim motivo de orgulho a possibilidade de ter dirigido uma Instituição integrada por gente competente, jovem e generosa, e para tal ter podido também contar com a valiosa colaboração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> e da Instituição que dirige. -----

---- Ao cessar esta honrosa missão, em proveito das pessoas, do património e do ambiente, saúdo V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> e na sua pessoa a Instituição que representa, com votos dos melhores e sucessos pessoais e profissionais, reafirmando a minha disponibilidade cívica. -----

---- Com a mais elevada estima e consideração, saudações cordiais.” -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

## **4 - CONTABILIDADE**

### **4.1.MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2012 – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento das Modificações ao Orçamento Municipal para o ano de 2012, n.º 26, e às Grandes Opções do Plano, para o mesmo ano de 2012, n.º 22, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. -----

Reunião de 27-11-2012

#### **4.2.CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL – RATIFICAÇÃO**

---- Presente o ofício n.º 1746/2012, Proc. N.º 781/2012, datado de 14 de novembro de 2012, do Chefe de Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exm.<sup>a</sup> Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Decisão sobre pedido de adesão ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) -----

---- Serve o presente para informar V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que, após a receção da v. pronúncia concordante com a decisão favorável ao pedido de adesão ao PAEL proposta pela Comissão de Análise, bem como com a minuta do contrato de empréstimo remetida, será a mesma objeto de despacho por Suas Ex.<sup>as</sup> o Secretário de Estado do Orçamento, a Secretaria de Estado do Tesouro e o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa. -----

---- O Despacho será publicado em Diário da República. -----

---- Informa-se também V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> da sessão prevista para a assinatura presencial do contrato de Empréstimo do PAEL, a realizar no próximo dia 16 de novembro, pelas 15h30, no Palácio Foz, Praça dos Restauradores, n.º 25-45, em Lisboa. -----

---- De modo a podermos assegurar a assinatura do contrato na data referida, solicitamos a confirmação de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> durante o dia 15 de novembro.” -----

---- A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos favoráveis, da Senhora Presidente da Câmara, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, e dos Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo e Dr. Jorge David Sousa Paiva e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Adelino José Borges Amaral e Hélder José Gomes Ambrósio, ratificar o Contrato de Empréstimo de Médio e Longo Prazos, no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local, celebrado em dezasseis de novembro de dois mil e doze, entre o Estado Português e o Município de Nelas, que a seguir se transcreve: -----

---- “Contrato de Empréstimo “Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)” -----

---- Entre: O Estado Português, representado pela Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, Dra. Elsa Roncon Santos, de acordo com o disposto no n.º 4, do Artigo 5.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e do n.º 2, do Artigo 5.º, da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, na qualidade de mutuante (doravante designado abreviadamente por Mutuante); e o Município de Nelas, com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, pessoa coletiva de direito público n.º 506 834 166, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas, Dra. Isaura Leonor Marques de Figueiredo da Silva Pedro, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por Município ou Mutuário); -----

---- No âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), aprovado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e regulamentado pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

---- Cláusula Primeira (Montante do empréstimo) -----

---- Ao abrigo do disposto no n.º 1, do Artigo 84.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro,

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 27-11-2012

na redação dada pela Lei nº 20/2012, de 14 de maio, e do Despacho dos Secretários de Estado do Tesouro e da Administração Local e Reforma Administrativa, de 15 de novembro de 2012, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o Mutuante concede ao Mutuário, aderente ao Programa I, um empréstimo até € 2.069.148,66 (dois milhões e sessenta e nove mil, cento e quarenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos). -----

---- Cláusula Segunda (Finalidade do empréstimo) -----

---- O empréstimo referido no número anterior destina-se ao pagamento de dívidas do Município, vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 de março de 2012, registadas no Sistema Integrado de Informação da Administração Local, constantes da Lista Anexa ao presente contrato a regularizar por ordem decrescente da maturidade da dívida. -----

---- Cláusula Terceira (Modo e prazo de utilização) -----

---- O capital mutuado será disponibilizado em três tranches, através de transferência bancária a efetuar para uma conta bancária exclusiva para o PAEL, a indicar pelo Município, a partir da conta da DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais, criada para o efeito, junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (IGCP), com o NIB 078101120112001459896, devidamente creditada pelo Mutuante, nos seguintes termos: -----

---- a) A primeira, no valor de 60% do montante financiado, até ao 5º dia útil após receção pelo Mutuante da comunicação, pelo Mutuário, de obtenção de Visto do Tribunal de Contas à contratação do presente empréstimo; -----

---- b) As segunda e terceira tranches, no valor de 20% do montante financiado cada, até ao 5º dia útil após comunicação da DGAL ao Mutuante, do cumprimento dos pressupostos necessários para o efeito, previstos nas alíneas b) e c) do nº. 1, do Artigo 12.º, da Portaria nº 281-A/2012, de 14 de setembro. -----

---- Cláusula Quarta (Prazos) -----

---- O presente empréstimo tem um prazo máximo de 20 anos, sem período de carência. -----

---- Cláusula Quinta (Juros) -----

---- 1. Cada um dos montantes desembolsados ao abrigo do presente contrato vence juros semestrais e postecipados, a 15 de maio e a 15 de Novembro de cada ano, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias, desde a data de cada utilização até à data do respetivo reembolso, os quais são devidos pelo respetivo Mutuário ao Mutuante, por aplicação da taxa de juro definida nos termos do número seguinte. -----

---- 2. A taxa de juro a fixar na data de cada desembolso, corresponderá ao respetivo custo de financiamento da República Portuguesa acrescido do spread de 15 pontos base (pb), de acordo com cotação a obter junto do IGCP e a transmitir ao Mutuário pelo Mutuante. -----

---- 3. Os juros são pagos na data do seu vencimento. -----

---- Cláusula Sexta (Reembolso) -----

---- O Mutuário procederá ao reembolso do capital de cada parcela desembolsada em 40 prestações semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2013 e a última em 15 de novembro de 2032. -----

---- Cláusula Sétima (Modo de pagamento) -----

Reunião de 27-11-2012

---- 1. O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo Mutuário, nos termos do presente empréstimo, deverá ser efetuado para a conta do Mutuante junto do IGCP com o NIB 0781 0112 0112 0012 509 58, nas respetivas datas de vencimento estipuladas nas Cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato. -----

---- 2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento. -----

---- Cláusula Oitava (Mora) -----

---- Em caso de atraso no pagamento por parte do Mutuário de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Quinta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias. -----

---- Cláusula Nona (Garantias) -----

---- Em caso de incumprimento por parte do Mutuário de qualquer pagamento ao abrigo do presente contrato de empréstimo e pelo valor da dívida, independentemente dos limites previstos na Lei das Finanças Locais, este reconhece ao Mutuante o direito de solicitar: i) à DGAL que proceda à retenção da receita não consignada proveniente das transferências do Orçamento de Estado; e ii) à Autoridade Tributária e Aduaneira a retenção de outras receitas de natureza fiscal, devendo o montante retido ser afeto ao pagamento do montante em dívida. -----

---- Cláusula Décima (Resolução do contrato) -----

---- O incumprimento da obrigação do Mutuário de fixação da taxa máxima do IMI, nas condições estabelecidas no n.º 4, do Artigo 6.º e no n.º 3 do Artigo 11.º da Lei nº 43/2012, de 28 de agosto, implica a resolução do presente contrato com o consequente vencimento antecipado da dívida. -----

---- Cláusula Décima Primeira (Compromisso) -----

---- O Mutuário compromete-se a facultar ao Mutuante e à DGAL, todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato. -----

---- Cláusula Décima Segunda (Alterações ao contrato) -----

---- Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes. -----

---- Cláusula Décima Terceira (Comunicações) -----

---- Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

---- Mutuante: Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Rua da Alfândega, 5 – 1º, 1149-008 Lisboa; Tel: 218 846 000; Fax: 218 846 200; e-mail: apoiosfinanceiros@dgtf.pt; -----

---- Mutuário: Município de Nelas, Praça do Município, 3520-001 Nelas; Tel: 232 941 300;

Reunião de 27-11-2012

Fax: 232 940 899; e-mail: geral@cm-nelas.pt/jorged.paiva@cm-nelas.pt. -----

---- Cláusula Décima Quarta (Vigência) -----

---- O presente contrato produz efeitos na data em que os outorgantes procedam à respetiva assinatura e cessará quando se verificar o pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do presente contrato. -----

---- O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar. -----

---- Em 16 de novembro de 2012. -----

---- O Estado, Elsa Roncon Santos; O Município, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques Figueiredo da Silva Pedro.” -----

---- Os Senhores Vereadores, Adelino José Borges Amaral e Hélder José Gomes Ambrósio, declararam que votaram contra a ratificação do contrato de empréstimo, atrás descrito, pelas razões expostas aquando da votação da contração do referido empréstimo. -----

**4.3.ABERTURA DE CONTA À ORDEM EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAR O FINANCIAMENTO DO EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS DO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL - RATIFICAÇÃO**

---- Nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.2, do POCAL – Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, a Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos favoráveis, da Senhora Presidente da Câmara, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, e dos Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo e Dr. Jorge David Sousa Paiva e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Adelino José Borges Amaral e Hélder José Gomes Ambrósio, ratificar a abertura de conta à ordem em instituição bancária exclusiva para movimentar o financiamento do empréstimo de médio e longo prazos do Programa de Apoio à Economia Local. -----

**4.4.NÃO VIRTUALIZAÇÃO DE RECEITAS PROVENIENTES DE TAXAS – TAXAS DE SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, FORNECIMENTO DE ÁGUA E OUTRAS – APROVAÇÃO**

---- Presente uma informação, datada de 27 de novembro de 2012, da Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira que a seguir se transcreve: ---

---- “Revogação da deliberação da Câmara Municipal de 08/06/2010 -----

---- Depois de, em 2010, ter proposto a virtualização da receita não cobrada, debitando-a ao Tesoureiro Municipal, solicito agora a revogação da referida deliberação, considerando que, tanto o POCAL como o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais em vigor neste Município deixam à consideração do órgão executivo, conforme as normas abaixo: -----

---- a) POCAL: “2.6.2 – As receitas de todas as autarquias locais, ..., podem ser cobradas virtualmente se os respetivos documentos de cobrança forem debitados ao tesoureiro por deliberação do órgão executivo.” -----

Reunião de 27-11-2012

---- b) Regulamento e Tabela de Taxas Municipais: “Artigo 14º - Transformação em receitas virtuais; 1- Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, ser debitados ao tesoureiro.” -----  
 ---- Nestes termos, a receita é cobrada de forma eventual, e a que ficar por cobrar, para além do prazo de pagamento voluntário, irá para cobrança coerciva, através de processo de execução fiscal. -----  
 ---- O presente pedido baseia-se nas alterações de funcionamento dos serviços, nomeadamente ter um único local de atendimento para tratamento de certos assuntos, aumentar os prazos de pagamento das faturas, e tornar mais céleres e simples os procedimentos de cobrança. -----  
 ---- Proponho que esta nova situação de procedimentos tenha início a partir de 01/01/2013.” –  
 ---- A pedido da Senhora Presidente da Câmara, a Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, prestou um breve esclarecimento sobre o assunto. -----  
 ---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revogação da deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de oito de junho de dois mil e dez, referente à virtualização das receitas provenientes de taxas de saneamento, resíduos sólidos urbanos, fornecimento de água e outras, nos termos e de acordo com a informação da Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

## 5 - OBRAS PARTICULARES

### **5.1. INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO, N.º 3, DO ART.º 65.º, DA LEI N.º. 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO**

#### **5.1.1. LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos pela Senhora Presidente da Câmara, no período compreendido entre 06 e 19 de novembro de 2012, a qual fica anexa a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. -----

#### **5.2. PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM TERRENO RÚSTICO. LOCAL: VALES, FREGUESIA DE LAPA DO LOBO. REQUERENTES: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, NELSON DA SILVA, ROSETA DA CONCEIÇÃO BORGES DA SILVA MENDES E MARIA NATÁLIA BORGES DA SILVA – APROVAÇÃO**

---- Presente uma informação, datada de 14 de novembro de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----  
 ---- “Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um terreno rústico – Registo n.º 10053, de 13/11/2012. Local: Vales, Freguesia de Lapa do Lobo.

Reunião de 27-11-2012

Requerentes: José Joaquim da Silva, Nelson da Silva, Roseta da Conceição Borges da Silva Mendes e Maria Natália Borges da Silva -----

---- I. Solicitação dos requerentes: -----

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto. -----

---- 2. O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

---- II. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os quatro requerentes solicitam parecer favorável de constituição de regime de compropriedade de terreno rústico, sito aos “Vales”, artigo 2500, localizado em Lapa do Lobo, sendo ¼ a favor de cada um. -----

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. -----

---- - Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico de propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. -----

---- À superior consideração de V.ª Ex.ª”. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto à constituição de compropriedade, em nome dos requerentes José Joaquim da Silva, Nelson da Silva, Roseta da Conceição Borges da Silva Mendes e Maria Natália Borges da Silva, de um prédio rústico, sito aos “Vales”, em Lapa do Lobo, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Lapa do Lobo, sob o artigo número 2500, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. -----

**5.3.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM TERRENO RÚSTICO. LOCAL: LAJE, FREGUESIA DE LAPA DO LOBO. REQUERENTES: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, NELSON DA SILVA, ROSETA DA CONCEIÇÃO BORGES DA SILVA MENDES E MARIA NATÁLIA BORGES DA SILVA – APROVAÇÃO**

---- Presente uma informação, datada de 14 de novembro de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um terreno rústico – Registo n.º 10051, de 13/11/2012. Local: Laje, Freguesia de Lapa do Lobo. Requerentes: José Joaquim da Silva, Nelson da Silva, Roseta da Conceição Borges da Silva Mendes e Maria Natália Borges da Silva -----

---- I. Solicitação dos requerentes: -----

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos





SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 27-11-2012

prédios, de acordo com o n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto. -----

---- 2. O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

---- II. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os quatro requerentes solicitam parecer favorável de constituição de regime de compropriedade de terreno rústico, sito à “Laje”, artigo 2758, localizado em Lapa do Lobo, sendo ¼ a favor de cada um. -----

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. -----

---- - Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico de propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. -----

--- À superior consideração de V.ª Ex.ª” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto à constituição de compropriedade, em nome dos requerentes José Joaquim da Silva, Nelson da Silva, Roseta da Conceição Borges da Silva Mendes e Maria Natália Borges da Silva, de um prédio rústico, sito à “Laje”, em Lapa do Lobo, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Lapa do Lobo, sob o artigo número 2758, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. -----

**5.4.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. BAR JOHNNY’S. LOCAL: RUA DA CUMIEIRA, N.º 14, EM NELAS. REQUERENTE: LUIS MIGUEL BARROS SAMPAIO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 22 de novembro de 2012, que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar Johnny’s, sito na Rua da Cumieira, n.º 14, em Nelas, onde se efetuou um espetáculo de karaoke, no dia 23 de novembro de 2012, entre as 23:00 horas e as 04:00 horas do dia seguinte e requerida por Luís Miguel Barros Sampaio, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 22 de novembro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído -----

---- 1 - Solicitação do requerente: -----

---- O munícipe Luís Miguel Barros Sampaio, na qualidade de entidade exploradora do Bar Johnny’s, sito na Rua da Cumieira, n.º 14, na Freguesia e Concelho de Nelas, solicita a concessão de Licença Especial de Ruído (LER), para uma atividade de karaoke, a realizar no

Reunião de 27-11-2012

seu estabelecimento comercial no dia 23 de novembro de 2012, entre as 23:00 horas e as 04:00 horas. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com os artigos 14.º e 15.º, do D.L. n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação só pode ser autorizada mediante a emissão de licença especial de ruído a conceder, em casos devidamente justificados, pela Câmara Municipal. -----

---- 3. O referido pedido cumpre os requisitos para atribuição da LER. -----

---- 4. Na atribuição da LER costumam ser impostas as seguintes condições: -----

---- a) Pela emissão da licença deve ser efetuado o pagamento da respetiva taxa fixada no Regulamento e Tabelas de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas.” -----

**5.5.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. BAR O NOVO. LOCAL: CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – APROVAÇÃO**

---- Presente uma informação, datada de 16 de novembro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído -----

---- 1 - Solicitação do requerente: -----

---- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, na Freguesia de Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de karaoke, a realizar no seu estabelecimento comercial nos dias 07 e 08 de dezembro de 2012, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas. -----

---- 2. Parecer dos serviços: -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do D.L. n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20:00 horas e as 08:00 horas, assim como nas imediações de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e hospitais, ou estabelecimentos similares. -----

---- Atento o disposto no artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. -----

Reunião de 27-11-2012

---- 3. O pedido em questão cumpre os requisitos para a atribuição da Licença Especial de Ruído. -----

---- 4. Na atribuição da referida licença costumam ser impostas as seguintes condições: -----

---- a) Pela emissão da licença é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no Regulamento e Tabelas de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) A requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito na Quinta do Castanheiro, em Caldas da Felgueira, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke, nos dias 07 e 08 de dezembro de 2012, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas dos dias seguintes e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

#### **5.6.LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. BAR O NOVO. LOCAL: CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – APROVAÇÃO**

---- Presente uma informação, datada de 16 de novembro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído -----

---- 1 - Solicitação do requerente: -----

---- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, na Freguesia de Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de karaoke, a realizar no seu estabelecimento comercial nos dias 14 e 15 de dezembro de 2012, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas. -----

---- 2. Parecer dos serviços: -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do D.L. n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20:00 horas e as 08:00 horas, assim como nas imediações de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e hospitais, ou estabelecimentos similares. -----

---- Atento o disposto no artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. -----

Reunião de 27-11-2012

---- 3. O pedido em questão cumpre os requisitos para a atribuição da Licença Especial de Ruído. -----

---- 4. Na atribuição da referida licença costumam ser impostas as seguintes condições: -----

---- a) Pela emissão da licença é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no Regulamento e Tabelas de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) A requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito na Quinta do Castanheiro, em Caldas da Felgueira, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2012, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas dos dias seguintes e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

**5.7.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. BAR O NOVO. LOCAL: CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – APROVAÇÃO**

---- Presente uma informação, datada de 16 de novembro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído -----

---- 1 - Solicitação do requerente: -----

---- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, na Freguesia de Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de karaoke, a realizar no seu estabelecimento comercial nos dias 21 e 22 de dezembro de 2012, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas. -----

---- 2. Parecer dos serviços: -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do D.L. n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20:00 horas e as 08:00 horas, assim como nas imediações de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e hospitais, ou estabelecimentos similares. -----

---- Atento o disposto no artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. -----

Reunião de 27-11-2012

---- 3. O pedido em questão cumpre os requisitos para a atribuição da Licença Especial de Ruído. -----

---- 4. Na atribuição da referida licença costumam ser impostas as seguintes condições: -----

---- a) Pela emissão da licença é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no Regulamento e Tabelas de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) A requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito na Quinta do Castanheiro, em Caldas da Felgueira, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke, nos dias 21 e 22 de dezembro de 2012, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas dos dias seguintes e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

**5.8.LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. BAR O NOVO. LOCAL: CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – APROVAÇÃO**

---- Presente uma informação, datada de 16 de novembro de 2012, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído -----

---- 1 - Solicitação do requerente: -----

---- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, na Freguesia de Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de karaoke, a realizar no seu estabelecimento comercial nos dias 28 e 29 de dezembro de 2012, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas. -----

---- 2. Parecer dos serviços: -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do D.L. n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20:00 horas e as 08:00 horas, assim como nas imediações de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e hospitais, ou estabelecimentos similares. -----

---- Atento o disposto no artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 27-11-2012

---- 3. O pedido em questão cumpre os requisitos para a atribuição da Licença Especial de Ruído. -----

---- 4. Na atribuição da referida licença costumam ser impostas as seguintes condições: -----

---- a) Pela emissão da licença é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no Regulamento e Tabelas de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) A requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito na Quinta do Castanheiro, em Caldas da Felgueira, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke, nos dias 28 e 29 de dezembro de 2012, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas dos dias seguintes e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

## 6 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- Não houve qualquer intervenção neste Período. -----

## ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às quinze horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, \_\_\_\_\_, conforme deliberação tomada em reunião ordinária pública, realizada em 27 de dezembro de 2011, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. -----

A Presidente,

\_\_\_\_\_  
A Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira,